

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 010/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Odair de Paula.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “*Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências*”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) manifestarem-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o presente Projeto de Lei – PL dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura que tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área da cultura do Município de Fernandes Pinheiro.

Assim, analisando a proposição sob os aspectos constitucional e legal **não há óbice** para tramitação do Projeto.

Quanto ao mérito, reservamo-nos o direito de manifestação em Plenário, depois de ouvidos os demais pares.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 010/2024.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 02 de Julho de 2024.

Odair de Paula
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

III – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro